



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 78/2021

Projeto de lei nº 31/2021 – Autoria: Poder Legislativo (Vereador Edcarlos Pereira dos Santos)

Lei nº de de 2021

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 06 de dezembro de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Dispõe sobre Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1º O Poder Executivo deverá repassar o incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, conforme o estabelecido pelo Ministério da Saúde, na Portaria 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme o estabelecido pelo Ministério da saúde, na Portaria 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes e publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassado ao município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa Saúde da Família e repasses do recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários da Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) conforme a Portaria 1.243/2015

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários da Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenha efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários da Saúde e os Agentes de Combate a Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença, ou acidente de trabalho, receberão sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os Agentes Comunitários da Saúde e os Agentes de Combate a Endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

§ 3º O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários da Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de dezembro de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI